



**LEI MUNICIPAL Nº 299/2021**

**Autoriza o Fundo Municipal de Assistência Social de Ibirajuba a adquirir e doar cestas básicas durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus, na forma e condições que especifica.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Fundo Municipal de Assistência Social de Ibirajuba autorizado a adquirir e doar cestas básicas durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus, nos termos do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, Decreto Legislativo de Pernambuco nº 196 de 14 de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 001 de 04 de janeiro de 2021, destinadas aos cidadãos Ibirajubenses que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - seja maior de dezoito anos de idade;
- II - não tenha emprego formal, com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial, beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda municipal;
- IV - cuja renda mensal *per capita* seja de até meio salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até três salários mínimos; e
- V - que no ano de 2020, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

**Art. 2º** - Os critérios de enquadramento do programa previsto na presente lei serão avaliados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando limitado a 01 (uma) cesta básica por família por mês.

**Art. 3º** - A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do núcleo familiar composto por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

§ 1º - A renda familiar per capita é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.



§ 2º - Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, para efeitos deste artigo, os rendimentos percebidos de programa de transferência de renda federal previsto na Lei Federal n' 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e em seu regulamento.

**Art. 4º** - Fica o Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a fazer a doação de cestas básicas para famílias consideradas em situação de vulnerabilidade social, e que cumpram os requisitos do artigo 1º da presente lei, o que será feito aos cidadãos devidamente inscritos nos cadastros disponíveis na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** - Será autorizada a aquisição e doação de até 300 (trezentas) cestas básicas por mês, no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais) cada.

**Art. 6º** - Para a aquisição dos bens indicados nesta lei, o Fundo Municipal de Assistência Social de Ibirajuba obedecerá às normas estabelecidas na Lei Federal n 8.666/93 e posteriores alterações, e da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento vigente no exercício de 2021.

**Art. 8º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio Municipal João Pedro Evangelista**  
Gabinete da Prefeita, 01 de junho de 2021

  
**MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA**  
**Prefeita Constitucional**



**LEI MUNICIPAL Nº 299, DE 01 DE JUNHO DE 2021.**

**PUBLICAÇÃO**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono e Público no Quadro de Publicação desta Prefeitura e no Portal da Transparência do Município ([transparencia.ibirajuba.pe.gov.br](http://transparencia.ibirajuba.pe.gov.br)), a **LEI MUNICIPAL Nº 299, DE 01 DE JUNHO DE 2021**, que **Autoriza o Fundo Municipal de Assistência Social de Ibirajuba a adquirir e doar cestas básicas durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus, na forma e condições que especifica.**

**Palácio Municipal João Pedro Evangelista**  
Gabinete da Prefeita, 01 de junho de 2021

  
**MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA**  
Prefeita Constitucional

Ilmo. Senhor  
Manoelson Rodrigues Patrício  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Ibirajuba - PE

